



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 030/2025
Pregão Eletrônico 023/2025 - SRP
CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO E A EMPRESA **I. DE S. CARDOSO
PAPELARIA – ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrito no CPF nº *****.400.803-**** e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho representada pela **Srª. GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO**, inscrita no CPF nº *****.798.123 - ****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.612.410/0001-03**, sediada na Rua Alfredo de Assis, nº 48, Centro, Riachão - MA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r ISAAC DE SOUSA CARDOSO**, portador do CPF sob o nº *****.233.561 - **** denominado sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 041/2025/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender a demanda da Assistência Social e Trabalho de Nova Colinas – MA, conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VL. UNT	V. TOTAL
1	Impressora Laser Monocromática, Visor LCD, TONER (aprox. 12.000 páginas). possui capacidade de até 250 folhas na bandeja padrão, 50 folhas na bandeja multiuso e 70 folhas no ADF, Interfaces: USB de alta velocidade, Wireless 802.11b/g/n, Duplex, Compatibilidade com dispositivos móveis: AirPrint, Google Cloud Print, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct	2	UND	HP	R\$ 5.272,29	R\$ 10.544,58

Paul

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO:72823
356134
Assinado digitalmente por ISAAC DE SOUSA
A CARDOSO:7282359134
ID: C=BR, CN=ISAAC DE SOUSA CARDOSO, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e/ou A1: O=INAC
VALIDAR RFB VS. OUTRA FACILITADO CERTIFICADORA
DIGITAL, O=INAC, CN=ISAAC DE SOUSA CARDOSO:7282359134
Localização:
Data: 2025.09.16 17:19:24:0199
Fórmula PDF Editor Versão 2024 1.0



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO:72823
356134

Assinado digitalmente por ISAAC DE SOUSA
CARDOSO:72823356134
NO: 2025.06.09.17.18.29.0300
Título: 2025.06.09.17.18.29.0300
Data: 2025.06.09.17.18.29.0300
Fonte: PDF - Externo - Versão: 2024.1.0



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Assinatura

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO: 72823
356134

Assinado digitalmente por ISAAC DE SOUSA
CARDOSONO: 7282356134
Data: 2024.06.09 17:18:29-0300
Pasta PDF Extra Versão 2024 1.0



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

[Assinatura]

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Assinado digitalmente por ISAAC DE SOUSA
CARDOZO:72823356134
Data: 2025.06.05 17:10:29-0300
Fim PDF Editor Versão: 2024.1.0

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO:72823356134
356134



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

ISAAC DE SOUSA
CARDOSO: 72823
356134

Assinado digitalmente por ISAAC DE SOUSA
CARDOSSO 7282356134
X509 C=BR, CN=CP Brasil, OU=Secretaria de Trabalho
Externo do Brasil - RFB, OU=RS e CPF A1, OU=AC
BRASIL, OU=BRASIL, OU=BRASIL, OU=BRASIL
DIGITAL, OU=Videotexto, OU=20422374000187
C=BR, OU=ISAAC DE SOUSA CARDOSO 7282356134
Data: 2024.06.09 17:18:29-0300
Fonte: PDF Editor versão: 2024.1.0



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

15.2 O Fiscal do presente contrato será a Sra. **CLAUDIANA BARROS MAIA**, inscrita na **portaria nº037**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

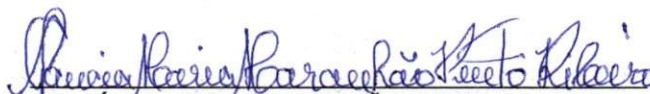
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 09 de junho de 2026.



MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas – MA



GLÁUCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Portaria Nº 001/2025
CONTRATANTE



• No pedido formal da CONTRATADA, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, manifestando interesse na prorrogação do valor, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Fica aditivado em 25% (vinte cinco) por cento, o valor original do contrato que é de R\$ 584.997,50 (quinhentos e oitenta quatro mil novecentos e noventa sete reais e cinquenta centavos), 25% R\$ 146.249,38 (cento e quarenta seis mil duzentos e quarenta nove reais e trinta oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, inclusive quanto ao objeto, valor, forma de pagamento e obrigações das partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20 Fundo Man. e Des. Da Educ. Básica-FUNDEB, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 Fundo Man. e Des. Da Educ. Básica-FUNDEB, 12 361 0006 1.027 Aquisição de mobiliário e Equipamentos para a Rede de Ensino Fundamental, 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, 12 361 0006 2.077 Manut. E Func. Do Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se, por este instrumento, todas as disposições do Contrato nº 122/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo Aditivo será publicado em órgão oficial de divulgação do Município de Nina Rodrigues/MA, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nina Rodrigues – MA, 11 de fevereiro de 226.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÂMARA CORRÊA SA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 04/2025
CONTRATANTE

D INFO LTDA
DENILSON ARAÚJO DE SOUSA
EMPRESÁRIO
CPF: 608.010.643-41
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 01ed88c5660dc180feb3fb8dedcdc156

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, QUARTA * 10 DE JUNHO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3869/2026 ISSN 2763-860X

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026

Origem: Pregão Eletrônico 023/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 030/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho representada pela Sr.ª GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.798.123 - **. Tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender a demanda da Assistência Social e Trabalho de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO: 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IGD/SUAS -08.243.0124.2071.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF 08.243.0124.2078.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS PROT. SOCIAL BÁSICA / PAIF 08.243.0124.2079.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS SERV. CONVIVÊN. E FORT. DE VÍNC. - SCFV 08.244.0124.2080.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00.** O valor total da contratação é de **R\$ 49.132,12 (quarenta e nove mil e cento e trinta e dois reais e doze centavos)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é até 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.612.410/0001-03**, neste ato representada pelo **S.r ISAAC DE SOUSA CARDOSO**, portador do CPF sob o nº *****.233.561 - **** denominado proprietário.

ONDE SE LER: O valor total da contratação é de **R\$ 49.132,12 (quarenta e nove mil e cento e trinta e dois reais e doze centavos)**

LEIA SE: O valor total da contratação é de **R\$ 51.142,11 (cinquenta e um mil e cento e quarenta e dois reais e onze centavos)**.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 97422398c8f99b689d048ac7e0fc42d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RATIFICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 60/2026 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

RATIFICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 60/2026 / Dispensa de Licitação nº 05/2026

AMPARO LEGAL : art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO INTERESSADO : Secretaria Municipal de Administração



COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a construção de estádio municipal de Nova Colinas - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total da contratação é de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02-PODER EXECUTIVO 07 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER MANUT. DAS ATIVI. DESPORTIVAS 27.812.3700.2032.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA; **CONTRATADA: SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.612.392/0001-07, representada pelo S.r. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO, portador da cédula de identidade nº 6583823 SDS-PE e do CPF nº ***, 827.994 - **, Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 89cb1c36c7b25a55f17ab230e57c9e63

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026

Origem: Pregão Eletrônico 023/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 030/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho representada pela Sr.ª GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***, 798.123 - **. Tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender a demanda da Assistência Social e Trabalho de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO: 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IGD/SUAS -08.243.0124.2071.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF 08.243.0124.2078.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS PROT. SOCIAL BÁSICA / PAIF 08.243.0124.2079.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00 02 - PODER EXECUTIVO 12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS SERV. CONVIVÊN. E FORT. DE VÍNC. - SCFV 08.244.0124.2080.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- 4.4.90.52.00.** O valor total da contratação é de R\$ 49.132,12 (quarenta e nove mil e cento e trinta e dois reais e doze centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo S.r ISAAC DE SOUSA CARDOSO, portador do CPF sob o nº ***, 233.561 - ** denominado proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 096c4c4efe1b6d2a43d991c6f4be463e

PORTARIA Nº 45, DE 08 DE JUNHO 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso para o mandato de 2026 A 2028.

A Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal de nº 107/2006, que trata da criação do Conselho Municipal do Idoso,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal do Idoso de Nova Colinas- MA, para um mandato de dois anos com vigência de 2026 a 2028, conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Rayanne de Sousa Trajano da Fonseca
Suplente: Maria Joana Coutinho Pinheiro

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ozelia Gomes Alves Feitosa
Suplente: Jaqueline de Brito Moraes

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Daluz Alves Rocha Gonçalves
Suplente: Paloma Gomes da Costa Brito

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação de Clube de Mães

Titular: Valdelice Castro Bezerra
Suplente: Héliida Maria Castro da Silva

b) Grupo de Convivência de Idosos Feliz Idade

Titular: Anésia Rego Aquino
Suplente: Ivonete de Castro Sousa

c) Igreja Católica de Nova Colinas

Titular: Maria Carmelita Martins de Sena
Suplente: Maria Rita Pereira de Sousa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA, 08 de junho de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: bc90c93e2d479a68f880c6bcf4491022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 28, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

"Institui o **Conselho Municipal de Juventude - COMJOVEM** de Nova Olinda do Maranhão - MA, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude, que define como jovens as pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade e preconiza a criação de conselhos